



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 013/2026

“Autoriza o Poder Executivo a implementar o sistema de gestão compartilhada em unidades da rede pública municipal de ensino, em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programa de gestão compartilhada em unidades da rede pública municipal de ensino, em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no Município de Ouro Fino.

Art. 2º O programa tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino, a partir da adoção de novos modelos de gestão e da implementação de estratégias pedagógicas inovadoras.

Art. 3º O sistema de gestão compartilhada não implica em mudança na natureza administrativa das unidades escolares, que permanecem públicas, gratuitas e integrantes da rede municipal de ensino, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 4º Será dada prioridade para a implementação do modelo de gestão compartilhada em unidades escolares localizadas em regiões com menores indicadores educacionais e sociais.

Art. 5º O programa ocorrerá prioritariamente nas estruturas das unidades escolares já existentes, não se excluindo a possibilidade de utilização de novos equipamentos públicos.

Art. 6º São princípios da gestão compartilhada em unidades escolares:

- I – garantia de acesso à educação pública, gratuita e universal;
- II – foco no aluno e no desenvolvimento de novas metodologias de ensino;
- III – estímulo à inovação pedagógica;
- IV – promoção de boas práticas de gestão escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

V – modernização do modelo educacional;

VI – transparência, participação social e fortalecimento da cidadania.

Art. 7º São objetivos do sistema de gestão compartilhada:

I – atrair organizações da sociedade civil com experiência em educação e gestão;

II – incentivar investimentos sociais voltados à melhoria da educação;

III – estabelecer metas e planos de trabalho voltados ao desempenho escolar;

IV – promover a melhoria dos indicadores educacionais;

V – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

Art. 8º As organizações da sociedade civil parceiras deverão observar:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – o Plano Municipal de Educação;

III – as diretrizes da rede municipal de ensino;

IV – a legislação educacional vigente.

§ 1º As organizações deverão participar das avaliações educacionais oficiais e cumprir as normas relativas ao acesso e permanência dos alunos.

§ 2º As parcerias deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 9º As organizações parceiras deverão prestar contas de suas atividades, conforme previsto nos instrumentos de parceria firmados com o Poder Público.

Art. 10º As organizações sociais terão liberdade para propor metodologias pedagógicas, projetos político-pedagógicos, materiais didáticos e organização da carga horária, desde que previamente aprovados pelo órgão municipal competente e respeitada a legislação vigente.

Art. 11º Será realizado chamamento público para seleção das organizações da sociedade civil interessadas na parceria.

Art. 12º Constituirão critérios de seleção das organizações:

I – experiência na área educacional;

II – capacidade técnica da equipe;

III – qualidade da proposta pedagógica;

IV – proposta de gestão e desempenho;

V – ações complementares voltadas ao desenvolvimento educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios adicionais e definir a forma de pontuação.

Art. 13º O Poder Executivo manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias firmadas e respectivos planos de trabalho.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 20 de março de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a implementação do sistema de gestão compartilhada nas unidades da rede pública municipal de ensino de Ouro Fino, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

A proposta busca promover a melhoria da qualidade do ensino mediante a adoção de novas práticas de gestão e metodologias pedagógicas, permitindo maior eficiência e inovação no ambiente escolar.

A iniciativa não altera a natureza pública e gratuita das unidades escolares, garantindo que a responsabilidade pela educação permaneça sob a gestão do Poder Público, ao mesmo tempo em que possibilita a colaboração com entidades qualificadas.

Além disso, o projeto visa fortalecer a participação da sociedade civil, incentivar investimentos sociais na educação e aprimorar os indicadores educacionais do Município.

Ressalta-se que as parcerias serão formalizadas mediante critérios técnicos e transparentes, assegurando controle, fiscalização e prestação de contas.

Dessa forma, a proposta contribui para a modernização da gestão educacional e para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 20 de março de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)